



Justiça Federal - MA
Fls. <u>1142</u>
Rubrica: <u>  </u>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

**PROCESSO Nº 2007.37.00.005009-7 - CLASSE: 7200**

**AÇÃO : POPULAR**

**REQTE : RAIMUNDO NONATO SANTOS**

**REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
E OUTROS**

**FINALIDADE :** FAZ SABER que, por este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação Popular supracitada cujo objeto é dano ao erário – improbidade administrativa – atos administrativos, na qual foram proferidos sentença e despacho registrando o que segue transcritos: **1º SENTENÇA:** “... ANTE O EXPOSTO, *rejeito* os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I). Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (LAP 19 *caput*, primeira parte). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **2º DESPACHO:** “ 1 – Observando a certidão de fls. 1139, nota-se que o Autor não foi intimado para regularizar a sua representação processual. Conforme declarou o oficial, o intimando não foi localizado por que “mudou de endereço há mais de 4 (quatro) anos”. 2 – Ao longo desses dois anos que o Juízo deprecado demorou para cumprir a missão, apesar das sucessivas cobranças da secretaria, sobreveio a sentença de fls. 1132/1133, uma vez que, independente desse fato, o processo já encontrava-se plenamente instruído, não tendo o mesmo qualquer relevância para o julgamento realizado. 3 – No mesmo plano, considerando tratar-se de caso análogo ao abandono da causa pelo Autor Popular, vez que o mesmo mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, a situação reclama a incidência, por analogia, da regra inscrita no art. 9º da Lei 4.717/65. 4 – Publique-se, pois, o Edital previsto no art. 7º II da referida Lei, dando ciência da sentença, cuja publicação se dará nos termos do CPC 257 II. 5 – Sem prejuízo da medida acima, cuide a secretaria da intimação dos Réus e do MPF acerca da sentença. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a intimação tão logo decorram os trinta dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).



Justiça Federal - MA

Fls. 1143

Rubrica: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 13/06/2018. Eu, *CL*,  
(Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal